## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1/2021-004CV/PMSMG

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE 1/2021-004CV

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe da licitação na modalidade Convite 1/2021-004CV realizada no dia 25 de janeiro de 2021, que teve como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza a fim de atender as necessidades da Prefeitura de São Miguel do Guamá e das Secretarias que fazem parte da Administração Direta, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social no valor global de R\$ 166.714,93 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Noventa e Três Centavos).

## **RELATÓRIO**

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofícios número 021/2021 da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado ao Prefeito, apresentando as razões e justificativas para autorização de providências necessárias para instauração de processo licitatário, cujo objeto da licitação seria aquisição de materiais de higiene e limpeza, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência;

-memorando nº14/2021 da Secretaria Municipal de Educação e oficios nº 007/2021-GAB-SEMTEAS, nº 35/2021-SECRE-TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE encaminhados ao Secretário Municipal de Administração, solicitando providências necessária para abertura do processo licitatário, cujo objeto da licitação seira aquisição de materiais de higiene e limpeza nas quantidades e especificações constantes dos Termos de Referência;

- -autorização do Prefeito para abertura do processo administrativo, por despacho exarado nos autos, no dia 04/01/2021;
- -cotação de preços junto as empresas T.M.S PINTO COMÉRCIO EIRELI, J B DE SANTANA, PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, ARCO IRIS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL e AURÉLIO JÚNIOR OLIVEIRA PEREIRA;
  - -mapa de cotação de preço;
  - -solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria;
- -informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a aquisição dos materiais de higiene e limpeza consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e nos Fundos Municipal de Educação, Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social FMAS;
  - -declaração de adequação orçamentária e financeira;
  - -autorização do Prefeito para abertura de processo licitatório, por despacho exarado nos autos no dia 12/01/2021;
  - -termo de autorização para realização da despesa;
  - -Decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
  - -minuta do Edital da licitação na modalidade Convite nº 1/2021-004CV e seus anexos I e II;
  - -parecer jurídico, que aprova o Edital da licitação na modalidade Convite nº 1/2021-004CV e seus anexos I e II;
  - -edital da licitação na modalidade Convite nº 1/2021-003CV e seus anexos I e II, composto de 23 folhas;
- -convocação das empresas PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, AURÉLIO JÚNIOR OLIVEIRA PEREIRA , ARCO IRIS COMÉRCIO DE MERCADORIAS DEM GERAL LTDA, T.M.S PINTO EIRELI, J B DE SANTANA para apresentarem proposta de preços e documentação no dia 25 de janeiro 2021;



-aviso de licitação e certidão de divulgação;

-juntada da documentação de habilitação apresentada pelas empresas PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, AURÉLIO JÚNIOR OLIVEIRA PEREIRA, J D BRAZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, T.M.S PINTO EIRELI e J B DE SANTANA:

-juntada da Proposta de Preços das empresas PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, T.M.S PINTO EIRELI, e AURÉLIO JÚNIOR OLIVEIRA PEREIRA;

- -lista dos licitantes presentes na licitação;
- -ata de registro da sessão de julgamento de habilitação e das propostas comerciais;
- -termo de adjudicação e homologação;
- -contratos números 20210038, 20210039, 20210040 e 20210041;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrados através de despachos e juntadas de documentos nos autos, faltando somente as folhas serem numeradas. Quanto as exigências dos requisitos e formalismo exigidos pela Lei Federal 8.666/93, estão presentes nos autos os exigidos para a fase interna como os exigidos para a fase externa da licitação.

Entre as exigências, ressalte-se a informação de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas e o prévio exame e aprovação do edital pela Assessoria Jurídica, atendendo ao disposto nos artigos 7°, III, § 2° e 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, faltando somente a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de conferir-lhe validade e eficácia, conforme determina o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8°,§ 1°, IV da Lei nº 12.572/2011

Na oportunida<mark>de, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de</mark> Licitações<mark>, os docu</mark>mentos mínimos do Convite nº 1/2021-004 CV conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório seguiu as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, por fim DE-CLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 01 de março de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA Controlador Geral do Município Decreto 020/2021